



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 103, DE 21 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 31.287.670,25.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequação na programação orçamentária em favor da referida unidade gestora, com a finalidade de dar cobertura às despesas referentes às obras de pavimentação e recapeamento nas rodovias, assegurando a aquisição de insumos asfálticos e agregados, aquisição de massa asfáltica (CBUQ), despesa com combustível dos equipamentos e diárias dos servidores que fiscalizam e acompanham as obras, itens essenciais para executar a manutenção de rodovias que se encontram em criticidade, além de subsidiar as transferências de recursos para a celebração de convênios entre o DER/RO, conforme os ofícios nº 2567/2024/DER-GEPLAN e nº 2512/2024/DER-GEPLAN.

É imperioso destacar que a suplementação supramencionada tem a finalidade precípua de recuperar as rodovias RO-257, RO-133, RO-135 e RO-473, bem como viabilizar as transferências de recursos para a celebração de convênios entre o DER/RO e os Municípios de Alvorada do Oeste e Nova Mamoré, cujo objetos são respectivamente: a pavimentação em bloco sextavados e a aquisição e instalação de tubos corrugados PEAD, proporcionando à população do Estado melhores condições de trafegabilidade e conforto, o que por conseguinte, trará melhorias na qualidade de vida dos habitantes dos municípios e distritos.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, com a manutenção das rodovias estaduais e a melhoria da infraestrutura dos municípios conveniados.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048980313** e o código CRC **1662FEE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001992/2024-71

SEI nº 0048980313



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 31.287.670,25.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 31.287.670,25 (trinta e um milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscientos e setenta reais e vinte e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 31.287.670,25 (trinta e um milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscientos e setenta reais e vinte e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			31.287.670,25

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	31.287.670,25
			TOTAL	R\$ 31.287.670,25

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			31.287.670,25
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	31.287.670,25
			TOTAL	R\$ 31.287.670,25

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			31.287.670,25
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	2.500.0	1.287.670,25
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	2.500.0	3.678.394,13
		339030	2.500.0	10.093.515,66
		449030	2.500.0	16.228.090,21
			TOTAL	R\$ 31.287.670,25



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048980969** e o código CRC **ACC14DCE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001992/2024-71

SEI nº 0048980969